



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2023
AUTOR: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 2011, que Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT.

A Câmara Municipal de Juara-MT, em cumprimento ao art. 45 do Regimento Interno aprovou, e a Presidente, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescidos §§ 1º, 2º e 3º do art. 20, da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 2011 que Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT, com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)
(...)

§ 1º Considerar-se-á vago temporariamente, o cargo da Mesa cujo Vereador licenciar-se por mais de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, para exercer em caráter de suplência o cargo de Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente ou ainda Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, sendo nesses casos, necessária a realização de eleição suplementar ao cargo vago, de acordo com a ordem de substituição prevista nos incisos de I a IV deste artigo. (AC)

§ 2º Na eleição suplementar ao cargo vago temporariamente da Mesa Diretora, o Vereador deverá se inscrever, através de Requerimento protocolado na Câmara Municipal, direcionado à Presidência ou substituto legal. (AC)

§ 3º A eleição suplementar ao cargo vago temporariamente da Mesa Diretora deve ocorrer, assim que iniciar a primeira sessão ordinária seguinte àquela a qual se verifica a vaga, o qual automaticamente o (a) Vereador (a) eleito assumirá, permanecendo no cargo até que o titular retorne. (AC)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 2º Fica alterada a alínea “b” e revogada a “d” do inciso II do art. 71., da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 2011 que Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT, com a seguinte redação:

“Art. 71. (...)

(...)

II -

b) Ocupar cargo, função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a”, do inciso I, salvo os cargos de Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual”; **(NR)**

(...)

d) (REVOGADA).

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º do art. 75., da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 2011 que Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. (...)

(...)

§ 2º O Vereador investido no cargo de Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente ou ainda o Vereador que, na condição de suplente, assumir temporariamente, o mandato de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, considerando-se automaticamente licenciado, sendo a renúncia obrigatória apenas quando a assunção ocorrer na condição de titular de mandato público eletivo; **(NR)**

(...)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 23 de novembro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Quanto a Legalidade e Constitucionalidade, a presente proposta, visa adequar o Regimento Interno às alterações da Lei Orgânica, de modo a acompanhar a evolução jurisprudencial sobre o tema, atualizando a interpretação da proibição contida no inciso II, alínea “d” do art. 54 da Constituição Federal, que proíbe os Deputados e Senadores, desde a posse, a serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Até 2004, era pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, para os efeitos da aplicação da referida norma proibitiva, que não havia qualquer distinção entre aquele que assumia mandato eletivo em caráter efetivo como titular e o que assumia temporariamente na condição de suplente. Contudo, a partir do voto do Ministro Nelson Jobim, no RE nº 409.459, de 20 de abril de 2004, aquela Corte Suprema passou a interpretar o termo “titular de mandato eletivo”, na hipótese de inelegibilidade por parentesco descrita no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, distinguindo o suplente convocado para assumir provisoriamente o mandato daquele outro suplente chamado para assumir o mandato em caráter definitivo. Entendeu acertadamente a Suprema Corte, depois acompanhada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que sendo situações fáticas distintas as consequências jurídicas também seriam diferenciadas e assim fica por analogia estabelecida a manutenção do mandato de vereador que, na condição de suplente, assume o mandato de Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador da República.

Só haverá perda de mandato quando efetivamente for configurada a possibilidade de acumulação de cargos eletivos, com a detenção da titularidade de mais de um mandato. Aproveitando a inteligência já firmada pela Suprema Corte relativamente ao caso de inelegibilidade por parentesco, a presente proposta pretende estender o mesmo raciocínio ao caso de acumulação de mandatos eletivos. De sorte que, a proibição do inciso II, alínea “d” do art. 54 refere-se tão-somente quando a convocação é feita para a assunção definitiva, implicando na renúncia obrigatória do mandato até então exercido. Não se configura, pois, acumulação, quando a convocação for apenas para assunção em caráter precário.

Isso posto, submetemos a presente proposta para a consideração dos ilustres pares, certos de que bem poderão aquilatar a sua importância para o sistema representativo de nosso município.

Peço aos nobres pares a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 23 de novembro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário